|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**  **LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME’s/EPP’s – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF. | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 27.03.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00000300/2025-87** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 30.230,04** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **29.01.2025** |
| FORMA | | **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Veridiana Barboza Ribas  Valter Formiga Albuquerque | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 27.02.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 27.03.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF, e conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 30.230,04 (trinta mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** |
| 01.122.8231.8517.0019 | Manutenção de Serviços  Administrativos Gerais –  TCDF | 3.3.90.39.17 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 1500.1000 | |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o item 1;

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO TOTAL será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Atestado(s) Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia com Central Telefônica do tipo PABX – marca SIEMENS, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
4. Declaração de vistoria aos locais dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), pelo telefone (61) 3314-2109.

IV.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item  11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Item 4.3 |
| 16.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS | Item 5.6 |
| **Anexo VII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | Cláusula 4ª |
| 16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.12. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Termo de Vistoria), Anexo VI (Modelo de Ordem de Serviço), Anexo VII (Minuta de Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção - SEMAN, por meio do telefone (61) 3314-2109, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 07 de março de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90006/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF. | |
| **PROCESSO** | **00600-00000300/2025-87** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 30.230,04** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **29/01/2025** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marco Antonio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870 / 147 / 149  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Sizenando Pinto Coelho  Julio Mauricio Pinho Ribeiro Junior | | **TELEFONE**: (61) 3314-2109  **EMAIL:** sizenando@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização do serviço de telefonia para atendimento às necessidades de comunicação interna e externa das unidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio da manutenção da infraestrutura telefônica pertencente ao patrimônio desta Corte de Contas do Distrito Federal.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Com base no art. 70, incisos III e XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF n.º 273, de 3 de julho de 2014, compete ao Serviço de Manutenção (SEMAN), respectivamente:
           1. executar, monitorar ou fiscalizar a manutenção da infraestrutura dos sistemas de áudio e de vídeo e de telefonia;
           2. propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.
        2. O inc. X do art. 77 da mesma Resolução, ainda prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
        3. Destaca-se que essa aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações vigente.
     2. **Razões de fato**
        1. A fim de manter a eficácia de seus processos de comunicação interna e externa, o Tribunal de Contas do Distrito Federal necessita do provimento permanente de serviços de telefonia para uso em suas atividades institucionais. Ocorre que eventual interrupção desses serviços pode ser decorrente de falhas internas de infraestrutura do próprio sistema de telefonia, o que requer a atuação preventiva e corretiva de procedimentos de manutenção da Central Telefônica e dos demais dispositivos associados para evitar e sanar a ocorrência desses problemas.
        2. Aliado a esse fato, o Contrato TCDF nº 11/2020, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica do Tribunal (Processo nº 224369/2019-e), terá sua vigência encerrada em 25/05/2025, sem possibilidade de prorrogação, trazendo a necessidade de realização de nova licitação para a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços de manutenção, a fim de que haja continuidade dos serviços de telefonia sem falhas de infraestrutura, considerando que o TCDF não dispõe de quadro próprio de profissionais especializados para a realização desses procedimentos.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Disponibilização de ação de manutenção corretiva imediata, quando da ocorrência de falhas na infraestrutura do sistema de telefonia, a fim de manter a continuidade dos serviços de comunicação telefônica.
     2. Redução dos custos, à longo prazo, dos serviços de telefonia do TCDF, uma vez que a manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos.
     3. Redução do risco de interrupção dos serviços de comunicação telefônica por falhas do sistema de infraestrutura de telefonia, por meio de ação de manutenção preventiva.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
     1. Na prestação de serviços, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias, conforme Anexo II (Especificações Técnicas).
     2. A prestação dos serviços dos itens dar-se-á de forma integral e imediata.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato (Anexo VII - Minuta de Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

* + - 1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 14.133/2021.

* 1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. A prestação dos serviços de manutenção objeto da presente contratação deverá ser realizada nas instalações do complexo arquitetônico do TCDF, localizados nos seguintes endereços:
        1. Edifícios Sede e Anexo do TCDF.
        2. Edifício Garagem do TCDF.
     2. Nos locais da prestação dos serviços terá o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
           3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
           2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
           3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
           4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;
     11. Avaliar os relatórios técnicos dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;
     12. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela Fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     11. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;
     12. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     13. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     14. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Ordem de Serviço;
     15. Manter em estoque a quantidade de peças necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;
     16. Utilizar peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante justificativa, ficando a cargo da fiscalização do contrato a devida aprovação;
     17. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;
     18. Resolver os problemas de funcionamento da Central Telefônica e demais componentes do sistema de telefonia, quando da prestação dos serviços de manutenção e de suporte técnico contratados, fornecendo de forma imediata todas as peças e materiais necessários, às suas expensas;
     19. Instalar, configurar e ativar os equipamentos, após a realização de manutenção, de acordo com data, horário e local indicado pela fiscalização, atendendo integralmente às características e às necessidades do sistema utilizado pelo TCDF, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento;
     20. Manter o equipamento principal da Central Telefônica do TCDF em pleno funcionamento, evitando deixá-lo parado por falta de peças ou manutenção;
     21. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço e prazos de atendimento relacionados no Item 6 do Anexo II (Especificações Técnicas) deste Edital.
     22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
     23. Fornecer aos seus Técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem assim produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
     24. Emitir o Relatório Técnico de cada serviço de manutenção corretiva quando realizado e o Relatório Geral de manutenção preventiva a ser entregue mensalmente.
  4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.4.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

5.4.2. O prazo de garantia das peças fornecidas e instaladas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.

5.4.3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, estabelecido no presente tópico, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

5.4.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 112 e 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

5.4.5. Em caso de descumprimento da garantia de serviço e/ou de peças oferecido no presente tópico, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e seus Anexos.

* 1. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
     2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
  2. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  4. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 (caput) e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc.), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de até R$ 30.230,04 (trinta mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 29/01/2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei nº14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** porItem para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.
  3. DA VISTORIA TÉCNICA
     1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações do local de execução dos serviços de instalação, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, das 13h às 18h;
     2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
     3. Para realização da vistoria, a licitante - ou o seu representante legal – deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
     4. Por ocasião do agendamento da Vistoria Técnica junto ao Serviço de Manutenção - (SEMAN), a licitante – ou ao seu representante legal – deverá entrar em contato pelo telefone (61) 3314-2109 ou encaminhar e-mail para sizenando@tc.df.gov.br, para realização desse agendamento com o servidor responsável.
     5. A realização da vistoria prévia ao local de execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia com Central Telefônica do tipo PABX é facultativa. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, essa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços de instalação, devendo, portanto, a licitante, caso vencedora, assumir os ônus dessa sua opção.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
  2. ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
  4. ANEXO V – TERMO DE VISTORIA;
  5. ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
  6. ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
   1. Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF, nos termos deste Anexo II.
   2. O conjunto dos serviços contratados tem como objetivo manter os equipamentos e aparelhos sempre disponíveis para uso, fornecer maior desempenho e segurança para todo o sistema de telefonia, além de preservar o investimento feito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nessa área.
   3. A Central de Comutação Telefônica (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000 - versão V7), atualmente utilizada pelo TCDF e instalada em suas dependências, está equipada com portas, troncos, ramais, IPs e aparelhos analógicos e digitais; utilizando recursos técnicos de comutação e transmissão digitais, sistemas de gerenciamento local e suprimento de energia (no-break), conforme dimensionamento a seguir:
      1. 120 Troncos Digitais em feixe de 2 Mbps;
      2. 80 Troncos analógicos;
      3. 624 Ramais Analógicos;
      4. 240 Ramais Digitais com protocolo 2B+D;
      5. 40 Ramais IP;
      6. 2 Terminais de telefonista;
      7. 601 Aparelhos telefônicos analógicos Siemens, modelo Euroset 3005;
      8. 120 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Basic;
      9. 60 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Advanced;
      10. 31 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Openstage 15T;
      11. 20 Aparelhos telefônicos digitais IP Siemens, modelo OptiPoint 410 Standard;
      12. 20 Aparelhos telefônicos digitais IP Siemens, modelo Openstage 40;
      13. 1 Sistema de Tarifação Info 360;
      14. 1 Sistema de suprimento de energia elétrica.
   4. Ficará a CONTRATADA responsável pelo fornecimento e pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para o TCDF, respeitando as recomendações do fabricante. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:
      1. Durante o período em que a Central telefônica estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente quando o for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;
      2. As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecidos provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;
      3. A manutenção das placas deverá ser concluída em prazo a ser estabelecido pelo fiscal do contrato com base no contexto apresentado e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;
      4. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que o TCDF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;
      5. Caso seja necessário a retirada de equipamento(s) das dependências do Tribunal, após a anuência do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos a serem reparadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
      6. Substituir componentes que impedem o perfeito funcionamento da central telefônica como placas, gabinetes, cabos fontes, etc;
      7. Substituir fontes e aparelhos de telefonia que apresentarem mau funcionamento por aparelhos de mesma marca e modelo dos originais;
      8. Substituir componentes/servidor de tarifação/comunicações unificadas em caso de mau funcionamento;
      9. Os equipamentos passíveis de substituição estão descritos no quadro de equipamentos do item 8 (das peças de reposição) deste Anexo II. Em caso de substituição, deverão ser instalados e configurados nos endereços indicados pela CONTRATADA constantes no Termo de Referência.
      10. Configurar e otimizar tanto da central telefônica quanto dos aparelhos IP e do serviço de tarifação.
      11. Configurar e instalar os novos telefones IP de propriedade da CONTRATANTE;
      12. Configurar e instalar os novos ramais analógicos mediante disponibilidade na central;
      13. Configurar e instalar os novos componentes (placas na central e telefones) de propriedade do CONTRATANTE visando a ampliação dos ramais no sistema de telefonia;
      14. Configurar as permissões para tipos de ligações (local/celular/internacional/DDD);
      15. Configurar a troca do tipo de ramal de analógico para digital e de SIP para aparelho IP e vice e versa;
      16. Configurar o sistema de comunicações unificadas/central telefônica visando a implementação de qualquer serviço/funcionalidade disponíveis como, por exemplo: transferência automática, secretária eletrônica, chamada em espera, grupo de chamadas etc.
      17. Configurar o serviço de tarifação e geração de relatórios conforme solicitação da CONTRATANTE.
      18. Apresentar relatórios disponíveis relacionados à central telefônica quando solicitado pela CONTRATANTE.
2. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
   1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os elementos associados ao funcionamento de todo o sistema de telefonia do TCDF, considerando os conceitos, especificações, prazos e condições a seguir:
      1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Procedimento planejado destinado a prevenir a ocorrência de danos, colapsos, interrupções, quebras e defeitos nos equipamentos e softwares, de forma a manter todo o conjunto em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as orientações dos manuais e normas técnicas específicas da ABNT e da ANATEL, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias a cargo da CONTRATADA. Dentre as ações planejadas estão a:
         1. Execução de rigorosos testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, incluindo ainda a eliminação de defeitos decorrentes da utilização normal e adequada dos dispositivos;
         2. Verificação dos incidentes registrados;
         3. Realização de Teste do modem de manutenção remota;
         4. Realização de backup de dados do sistema;
         5. Verificação do retificador;
         6. Verificação das baterias, realizando limpeza e aperto dos terminais;
         7. Medição do nível de tensão nas baterias e simulação de falta de energia;
         8. Verificarão das condições de temperatura e limpeza da sala do PABX; e
         9. Realização de limpeza geral interna e externa das centrais, aparelhos e demais componentes do Sistema.
         10. Serviços de verificação, testes e conferências, análises e diagnósticos e reparos no Servidor de Comunicação IP, envolvendo:
             1. CPU;
             2. Entroncamentos digitais de entrada e saída;
             3. Ramais digitais;
             4. Ramais IP;
             5. Ramais analógicos;
             6. Mesas operadoras;
             7. Aparelhos telefônicos digitais;
             8. Aparelhos telefônicos IP;
             9. Aparelhos telefônicos analógicos;
             10. Software de tarifação;
             11. Software de gerenciamento.
         11. A realização dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 18h30.
         12. Os serviços de manutenção preventiva realizados deverão constar no Relatório Geral de Manutenção, que deve ser apresentado mensalmente.
      2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - Aquela destinada a remover quaisquer problemas e defeitos ativos, apresentados pelos equipamentos e softwares, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, funcionamento e desempenho, por meio de ajustes, substituições e reparos necessários; mediante o fornecimento das peças de reposição necessárias a cargo da CONTRATADA, e a aplicação de mão-de-obra especializada.
         1. Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IPs, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IPs, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IPs após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord´s, patch panel´s que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica.
         2. O serviço de manutenção corretiva será realizado sempre que houver necessidade para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software e hardware do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patchs panels, hack, gabinetes, bandejas), componentes (de posições das placas) e acessórios (fonte retificadora, nobreak/bateria, aparelhos IPs e desktop da central)
         3. A manutenção corretiva deverá ser realizada de segunda-feira a sábado (exceto em feriados), no horário das 8h00 às 18h30. Em cada dia de prestação do serviço, esse horário será estendido até as 22h00, mediante anuência do CONTRATANTE, nos casos em que tenha ocorrido, ou possa ocorrer a qualquer momento, interrupção do funcionamento de equipamentos e softwares do sistema de telefonia do TCDF.
         4. Para cada manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA, deverá ser entregue por e-mail ao CONTRATANTE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a conclusão do procedimento, Relatório Técnico, assinado pelo Técnico representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias. A não entrega desse Relatório sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores devidos, na forma do item 11.1.2 do Contrato.
3. DIRETRIZES GERAIS
   1. Na prestação do serviço a ser executado, caso haja interrupções no funcionamento do sistema – a critério do Gestor do Contrato –, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;
   2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, com base nas especificações técnicas constantes neste Anexo II e nas disposições do presente Instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, um Plano Geral de Rotina de Manutenção, que deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE antes de sua implementação, e que especifique a estratégia de atuação para as manutenções preventivas e corretivas, indicando, no mínimo:
      1. Em relação à manutenção preventiva, as ações necessárias e o seu escalonamento para a preservação da integridade do sistema; a garantia da continuidade de funcionamento dos equipamentos; a prevenção de crises; e orientações de operação; fixando também um cronograma de rotina de execução com base nas recomendações do fabricante, em normas técnicas regulamentadoras e nas condições atuais de funcionamento do sistema de telefonia do TCDF;
      2. Em relação à manutenção corretiva, as ações iniciais necessárias e o seu escalonamento com o objetivo de dar maior precisão e celeridade à solução de problemas ocorridos com a Central Telefônica e demais componentes do sistema de telefonia do TCDF, considerando os mais variados graus de gravidade.
   3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão acionados por meio de solicitação de atendimento acompanhada de Ordem de Serviço (OS) por parte do CONTRATANTE; sendo que, para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail, a fim de possibilitar a abertura desses chamados.
      1. Objetivando a celeridade de atendimento, as solicitações serão apresentadas preferencialmente por contato telefônico. As Ordens de Serviço correspondentes serão encaminhadas por e-mail.
   4. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento durante o horário das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, disponibilizando ao CONTRATANTE e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
   5. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento da solicitação, bem assim o nome do empregado atendente que o recebeu, e, no caso de ter sido utilizado o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido.
   6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica PABX e demais componentes, quando viável, poderão ser executados mediante programação remota via modem, desde que fique comprovada a maior celeridade na solução do problema, e os prazos estabelecidos sejam atendidos. Em qualquer caso, o CONTRATANTE poderá exigir que a execução dos serviços de manutenção seja realizada in loco.
   7. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico.
   8. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderão entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos de segurança internos do TCDF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso aos edifícios do CONTRATANTE.
   9. Ao final de cada mês, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório Geral de Manutenção, assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.
      1. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento.
4. DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO E COLETA DE BILHETES
   1. Em conjunto com a Central Telefônica SIEMENS, HIPATH 4000, versão V7, o Tarifador do fabricante Informatec, Info 360, funciona para uma gestão de tarifação eficiente, provido por um software com diversas funcionalidades de atestes de ligações controle de tarifas das operadoras e interfaces de gerência.
5. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE TARIFAÇÃO
   1. Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com ligações telefônicas, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.
   2. A CONTRATADA deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da CONTRATADA a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem.
   3. O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes etc) para atualização dos dados da plataforma.
   4. A CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente, observando-se os itens a seguir.
      1. Sincronismo com os hardwares fornecidos à Central telefônica do TCDF;
      2. Compilação da tarifação em um banco único de ligações;
      3. Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante;
      4. Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;
      5. Configuração dos softwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
      6. Configuração da Central Telefônica do TCDF criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;
      7. Criação de senhas;
      8. Reinstalação do Sistema de tarifação e respectiva licença;
      9. Atualização do sistema.
6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)
   1. Quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do TCDF, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados no presente tópico.
   2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será aplicado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma descrita na seguinte Tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | | **SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO** | |
| Níveis de severidade | Prazo para atendimento  **(horas úteis)** | | Prazo para solução definitiva **(horas corridas)** |
| ALTA | 2 | | 8 |
| MÉDIA | 4 | | 18 |
| BAIXA | 8 | | 48 |

* 1. Mediante justificativa técnica, caso não seja viável o reparo de equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos na Tabela do item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer, no mesmo prazo, em substituição provisória, um exemplar de equipamento próprio, com no mínimo os mesmos recursos e funcionalidades do substituído, desde que compatível com o sistema de telefonia do TCDF, para utilização durante o tempo em que o equipamento defeituoso estiver em manutenção.
     1. Na ocorrência da hipótese prevista no item acima, o prazo para disponibilização do equipamento do TCDF em perfeito estado de funcionamento será estabelecido pelo fiscal do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente ANS em caso de descumprimento.
     2. O equipamento da CONTRATADA a ser fornecido em substituição provisória deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentação externa e ser de fácil operação, sendo esses requisitos submetidos à aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto à adequada operação do equipamento fornecido em substituição provisória.
  2. O prazo para solução definitiva poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA aceita pela fiscalização; exceto nos casos submetidos ao tratamento estabelecido no item 6.3 para equipamentos defeituosos.
  3. Para os fins do presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas nos intervalos de horário de prestação dos serviços de manutenção corretiva previstos no item 2.2 deste Anexo II.
  4. Os chamados para a execução da manutenção corretiva serão apresentados no período das 8h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira. Todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento, previsto no ANS, ultrapassar as 19h, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 8h do primeiro dia útil subsequente.
     1. Estritamente para os fins do disposto no item acima, consideram-se dias úteis os dias de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados, para atendimento das solicitações.
  5. O nível de severidade alta refere-se às panes na central telefônica que afetem mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou a problema ocorrido em placa de entroncamento.
  6. O nível de severidade média refere-se às panes na central telefônica que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.
  7. O nível de severidade baixa refere-se às panes na central telefônica que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.
  8. Para os fins de aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço, consideram-se:
     1. PRAZO PARA ATENDIMENTO - o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva; e
     2. PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA - Tempo decorrido entre o fim do “Prazo para Atendimento” para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo fiscal do contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos equipamentos e do sistema em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.
  9. Haverá penalidade de multa por não cumprimento dos prazos fixados na forma dos itens 6.2 e 6.3.1, de acordo com a seguinte Tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CLASSIFICAÇÃO ANS** | **PENALIDADE** | **LIMITE DA INCIDÊNCIA** |
| SEVERIDADE ALTA | Multa de 1 % (um por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso. | 10% do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE MÉDIA | Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso. | 10% do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE BAIXA | Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor  mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso. | 10% do valor total do contrato. |

* 1. O nível de severidade do chamado será informado na Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva.
  2. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.
  3. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA não poderá ser interrompido até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade apontada pela CONTRATADA e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao TCDF.
  4. Depois de concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o fiscal do contrato informará as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.
  5. Sempre que houver quebra do Acordo de Nível de Serviço (ANS), o fiscal do contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas a respeito das obrigações não cumpridas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS
   1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, cujos custos estão incluídos em sua proposta de preços apresentada na licitação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
      1. A obrigação imputada à CONTRATADA prevista no item acima, excetua-se em relação às peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas comprovadamente por operação inadequada do CONTRATANTE ou por eventos fortuitos de natureza química, física e atmosférica.
      2. Na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer as peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos danificados, ficando o CONTRATANTE com a obrigação de ressarcir, em favor da CONTRATADA, o menor valor dentre as seguintes opções: o valor da Nota Fiscal de aquisição ou o valor médio de mercado apurado pelo fiscal do contrato em pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações.
   2. Sempre que houver indicação técnica, deverá ser realizada a substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o funcionamento dos equipamentos.
   3. Com o intuito de garantir que os reparos de hardwares respeitem os prazos de atendimento e que o TCDF fique submetido ao menor tempo possível nas circunstâncias de inoperância da comunicação telefônica; a CONTRATADA deverá manter estoque de peças para reposição imediata, compatíveis com a versão atualizada da central telefônica, dos módulos e dos aparelhos telefônicos integrantes do sistema de telefonia do TCDF.
   4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, além do fornecimento das peças, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.
   5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser novos de primeiro uso; originais ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência; ter garantia mínima de 90 (noventa) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.
   6. Na substituição de peças e componentes avariados, a CONTRATADA não poderá empregar elementos reciclados ou remanufaturados, reservando-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o direito de recusar quaisquer materiais, equipamentos ou produtos que apresentem essas características.
      1. Excepcionalmente e mediante justificativa aceita, a utilização de qualquer peça reciclada ou remanufaturada, usada ou adaptada, só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.
   7. Antes de efetuar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar esse procedimento previamente, para anuência do CONTRATANTE.
   8. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.
   9. Durante o período de garantia das peças, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
2. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO
   1. A CONTRATADA deverá manter estoque de peças existentes na central telefônica, com o intuito de garantir que os serviços corretivos com necessidades de troca do hardware sejam feitos o mais breve possível e evite de que o TCDF fique sem operação telefônica, conforme tabela abaixo.
   2. Poderão ser mantidas, tanto as peças listadas abaixo, quanto outras equivalentes que forneçam as mesmas funcionalidades, mas que sejam compatíveis com a versão da central telefônica.

**TABELA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO**

| **ITEM** | **EQUIPAMENTO** | **DESCRIÇÃO** |
| --- | --- | --- |
| 1 | DSCXL2 | **Módulo de comando da central telefônica** |
| 2 | SLMAC | **Módulo para ramais telefônicos analógicos** |
| 3 | SLMO24 | **Módulo para ramais telefônicos digitais** |
| 4 | STMI | **Módulo para canais IP** |
| 5 | Bandeja da central telefônica | **Gabinete para acomodação dos módulos** |
| 6 | LTUCA | **Comando da bandeja da central telefônica** |
| 7 | DIU-N2 | **Módulo para entroncamento de canais E1** |
| 8 | SLMOP | **Módulo para ramais telefônicos digitais** |
| 9 | SIUX2 | **Módulo para canais de sinalização DTMF** |
| 10 | STMI2 | **Módulos para canais IP** |
| 11 | Cabo 75 Ohms | **Cabo para conexão do Módulo de canais E1** |
| 12 | Cabo DG 24 pares 15 metros | **Cabo para conexão do módulo ramal TDM** |
| 13 | Aparelhos telefônico analógico | **Aparelho telefônico analógico** |
| 14 | Aparelhos telefônico digital | **Aparelho telefônico digital** |
| 15 | Aparelhos telefônico IP | **Aparelho telefônico IP** |
| 16 | Kit Nobreak com baterias | **Nobreak para alimentação elétrica da central** |

1. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL
   1. Considera-se órgão responsável pela gestão contratual, o Serviço de Manutenção (SEMAN) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF.
2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
   1. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos pertencentes ao sistema de telefonia do TCDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da Central Telefônica. Os chamados relativos ao suporte técnico serão realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF.
   2. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado pela CONTRATADA, de segunda-feira a sábado (exceto em feriados), no horário das 8h às 19h.
   3. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva e deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE.
   4. O serviço de suporte técnico pode ser realizado presencialmente, de forma suplementar aos serviços de manutenção, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.
3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos, serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Manutenção (SEMAN), localizado na Praça do Buriti, 2º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2109, das 13h às 18h30 ou por e-mail: sizenando@tc.df.gov.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | serviço | 12 | Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas). | 2.519,17 | 30.230,04 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)** | | | | | **30.230,04** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Preço Unitário Mensal (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | serviço | 12 | Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas). | (\*) |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)** | | | | |  |

**(\*)** Valor total do item a ser lançado no sistema comprasnet.

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto nos termos apresentados no Anexo II do Termo de Referência nº 2/2025, contados da assinatura do Contrato;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
4. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I (Termo de Referência), acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**

**ANEXO V - TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins do Pregão Eletrônico nº 90006 / 2025, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do Tribunal de Contas do Distrito Federal**,** que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes a presente contratação, para verificação das condições e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos locais, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto de vistoria e do Edital e Termo de Referência pertinentes, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefe

Serviço de Manutenção

**OBSERVAÇÃO** - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais de prestação do serviço referente ao objeto da presente contratação, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**

**ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025**

**ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SUPORTE TÉCNICO PARA A CENTRAL TELEFÔNICA E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE TELEFONIA DO TCDF.**

**(PROCESSO Nº 00600-00000300/2025-87).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, art. 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do TCDF (marca SIEMENS - modelo HIPATH 4000, versão V7) e demais componentes do sistema de telefonia, com reposição de peças originais a cargo da CONTRATADA, abrangendo rotinas de manutenção e suporte técnico, submetidos à avaliação de níveis de serviço para o atendimento e solução de chamados técnicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, seu anexos, e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1 Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, prorrogável, sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados no decorrer da vigência contratual cujas condições se darão em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1. O valor total da presente contratação é de até R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais de até R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

5.2. Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no Item 6 do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

* 1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário apresentado na proposta da CONTRATADA, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº 2/2025, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/ 2025 e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, seus Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumprida a parcela da obrigação contratual que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso se a execução ocorrer durante apenas parte do período comercial, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

* + 1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação de serviço com as exigências contratuais; e
    2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, observado o disposto nos itens 13.1.1 e 13.1.2 abaixo, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

* + 1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.
    2. O efetivo pagamento ficará condicionado à entrega dos relatórios referidos no item  2.1.2.4 do Termo de Referência.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção contratual**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_